

1. Introdução; 2. A atividade política na Antigüidade. O mundo greco-romano; 3. Fundamentos jurídico-políticos da civilização ocidental; 4. Conclusão.

1. Introdução

Em sentido amplo, considera-se profissão o ofício, atividade, arte, e assim por diante, como mister habitual ou modo de vida, e não curiosidade ou passatempo, por parte do indivíduo.

Sob o ângulo do pragmatismo (concepção filosófica puramente finalística), deduzida pelo filósofo norte-americano Charles Sanders Peirce (1839-1914), cujo critério da verdade é a utilidade prática, identificando o verdadeiro com o útil, a noção de profissionalização suscitou uma curiosa e irônica observação por parte de Fernando Sabino, ao escrever: "A um povo [o norte-americano] capaz de profissionalizar até o amadorismo, não será difícil fazer da conversa rendosa profissão."¹

Contemporaneamente, a idéia de profissionalização está intimamente associada com a noção de ordem pública (compreendendo as garantias fundamentais e os direitos sociais), subordinada a minuciosos preceitos constitucionais e legais, regulando os princípios concernentes à habilitação individual, legislação social específica reguladora, fixação do *quantum* salarial respectivo, determinação da jornada de trabalho, descanso semanal, acidente do trabalho, e assim por diante, como no caso do Brasil.²

Por sua vez, a atividade essencialmente política, ou seja, respeitante à participação na direção dos negócios ou administração públicos foi a mesma exercida gratuitamente, em vários momentos históricos, passando, nos dias atuais, a ser objeto de minuciosa regulamentação, desfrutando os seus titulares, muitas vezes, de escandalosos privilégios, típicos das concepções burocráticas capitalistas, como veremos adiante.

2. A atividade política na Antigüidade. O mundo greco-romano

Historicamente, após o advento da propriedade privada e da escravidão, sobreveio, como se sabe, uma nova "ordem" social, baseada em relações de produção distintas daquelas até então existentes, sob o regime do comunismo primitivo, que caracteriza as comunidades ou tribos primitivas.

Essa nova "ordem", constituída de proprietários (de terras, ferramentas, gado) e senhores de escravos, ensejou o aparecimento de "administradores" que a garantissem e assegurassem os privilégios então estabelecidos, passando os mesmos a exercer funções de chefes religiosos, civis e militares, com atribuições consideravelmente maiores do que aquelas exercidas pelos antigos caciques, pajés ou xamãs.

* Professor universitário. Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros.

¹ Sabino, Fernando. *A cidade vazia*, p. 56.

² Constituição Federal de 1988, art. 5º e 6º; Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452 de 1 de maio de 1943.

Esses novos “administradores” foram os precursores dos políticos modernos e do Estado, como salientamos noutro trabalho.³

Nessa sequência evolutiva, a civilização greco-romana foi a que passou pelas mais diversas formas de experiência, na Antigüidade, servindo assim como paradigma, exuberante de exemplos, para os estudos contemporâneos de ciência política. Isto sem falar na enorme influência que tem representado, ao longo dos séculos, em relação às instituições públicas. Daí ser necessária a análise de sua evolução histórica, qualquer que seja o enfoque ou questão suscitada, nos dias presentes.

Historicamente, Atenas foi chamada a “escola da Grécia”, pois conheceu todas as formas de governo então concebidas: realza (sistema político baseado no predomínio dos reis, patriarcas hereditários, considerados de origem divina); oligarquia (governo constituído de poucas pessoas, pertencentes ao mesmo partido, classe ou família); plutocracia (sistema caracterizado pela influência dos homens ricos); tirania (sistema constituído à margem da legalidade, isto é, arbitrário, opressor); e democracia (regime de governo baseado no princípio da soberania popular, distribuição equitativa do poder e liberdade eleitoral).

De início, a realza era limitada em sua autoridade por um conselho que reunia os membros das famílias economicamente mais importantes, privando o rei de grande parte de suas funções.

A força desse conselho (constituído de proprietários de terras e escravos, comerciantes) aumentou progressivamente, à medida que essas famílias – oligarquias – se tornaram mais ricas com o comércio e as guerras, ambicionando o poder, conclamando o povo à luta, para pôr fim à realza, à organização monárquica, o que ocorreu entre os séculos VIII e VII a. C., em Atenas.

Afinal, dessa luta quem se beneficiou na verdade foram as oligarquias, que assumiram o poder, retirando-o aos nobres, que compunham a realza, revelando-se aquelas mais despóticas que esta, como lembramos alhures.⁴

Sob a realza, o povo já se acostumara ao fato de que a violência nos atos e nas palavras representava “a justiça ordinária dos reis divinos”; com as oligarquias, aumentou a opressão política e a exploração econômica do homem pelo homem.

Nessa ordem de idéias, as oligarquias foram aos poucos conquistando certas prerrogativas, como, por exemplo, nomear os arcontes, magistrados supremos, eleitos pelo Areópago, conselho formado pela alta aristocracia, a quem coube a tarefa de julgar os crimes mais graves, sendo que na época de Péricles (c.490-29 a.C.), este contava com 31 membros.

Sólon (c.638-558 a.C.), famoso legislador, considerado um dos sete sábios da Grécia, reunindo grandes poderes, iniciou uma série de reformas: garantiu a liberdade dos camponeses, fundiu as classes sociais, redistribuindo-as segundo a fortuna, criando outro órgão judiciário. Estas reformas prepararam o caminho para a democracia, o que provocou a reação dos privilegiados, ensejando o estabelecimento da tirania, com Pisístrato (560-511 a.C.).

Contudo, Sólon procurara organizar a democracia ateniense em bases plutocráticas, dividindo o povo em quatro classes políticas, com direito de voto e segundo as condições de ordem econômica (sistema censitário), a saber:

a) pentacosímedimnos, os que tinham 500 medinas de renda;

³ Soares, Orlando. *Filosofia geral e filosofia do direito*, p. 286 e segs.

⁴ Soares, Orlando. *Justiça e criminalidade*, p. 21.

- b) cavaleiros, com 300 a 500 medinas de renda;
- c) zeugitas, os que possuíam uma canga de bois ou, no máximo, 200 medinas de renda; e
- d) tetas, os que não pagavam impostos e possuíam renda inferior a 200 medinas.

Nas relações civis havia os homens livres, os metecos e os escravos. O Senado era formado por elementos das primeiras classes da tribo; posteriormente, Clístenes (século VI a.C.) fê-los sair do voto popular.

O voto, segundo as condições de ordem econômica, se denomina censitário ou censatário, constituindo o sistema eleitoral desta natureza, que se apóia no rendimento que serve de base ao exercício de certos direitos eleitorais ou políticos, em geral, tal como, no século passado, adotado na França, na época do rei Luís XVIII (1814-24), bem como pela Constituição brasileira de 1824 (art. 95, I).

Nessa ordem de idéias, a força de que dispunham os órgãos da administração pública em Atenas, compostos fundamentalmente de aristocratas, aumentou progressivamente até pôr fim ao estado monárquico, de sorte que, entre os séculos VIII e VII a.C., cabia a esses órgãos (conselhos) nomear os arcontes (magistrados com o poder de legislar), cujos cargos foram sucessivamente vitalícios, decenais e finalmente anuais, sendo que, depois de Sólon, os arcontes se tornaram meros executores das leis.

No século VII foram criados os cargos de seis arcontes, com o título de tesmótetas, que, reunidos aos demais, formaram o Arcontato, magistratura suprema de Atenas. Eram todos eleitos pelo Areópago, conselho composto pelos representantes da alta aristocracia.

Com Péricles, considerado o consolidador da chamada democracia ateniense, a organização política assumiu novas formas, que marcaram o apogeu da cultura na Grécia, estabelecendo-se, dentre outras medidas, a remuneração dos magistrados. Dono de grande eloquência – afirmava-se que a persuasão morava em seus lábios –, Péricles foi 15 vezes estratega, o primeiro em tudo, na palavra e na ação, o homem mais eminente, daí chamar-se o século em que viveu de “século de ouro” ou “século de Péricles”, ou seja, o século V a.C.; estratega ou estratarca era o cargo de generalíssimo na época.

Ainda na Grécia, porém em Esparta, as concepções políticas seguiram outro rumo; nenhum cidadão espartano devia ser pobre ou rico, mas possuir o fundamental para viver; ninguém podia possuir ouro ou prata, sendo o dinheiro cunhado em ferro.

A simplicidade espartana tornou-se proverbial.

Licurgo (século IX a.C.), célebre e lendário legislador espartano, considerava a educação das crianças como “o principal e o mais importante assunto que um reformador de leis deveria resolver”.

Com efeito, a organização político-econômico-social-militar que então se estruturou em Esparta constituiu um modelo singular de administração pública, com características materiais concretas e uma práxis definida, isto é, na concepção marxista, existia ali um conjunto de atividades humanas, capaz de criar as condições indispensáveis à existência daquela sociedade e, particularmente, à atividade material, à produção. Em suma, estabeleceu-se ali uma estrutura política de natureza pedagógico-militar, como já tivemos oportunidade de registrar.⁵

⁵ Soares, Orlando. *Filosofia geral e filosofia do direito*, p. 169 e segs.

Em meio às disputas hegemônicas, Esparta se manteve invencível, em terra, até o ano 371 a.C., quando então foi derrotada pelos tebanos, na Batalha de Leuctra, findando assim a grande aventura militar espartana.⁶

Seja como for, a práxis espartana influenciou Platão, ao conceber a sua *República*, baseada numa ordem material e numa ordenação social insólitas, fundadas na comunidade ou comunismo, mas essa ordem estava reservada aos guardiães, isto é, à classe superior, pois não havia como incluir nesse programa a classe econômica, ou seja, os trabalhadores, inclusive os escravos, como ressaltamos em outro trabalho.⁷

Por sua vez, para Aristóteles (384-22 a.C.), discípulo de Platão, é natural e necessária a união entre aquele cuja natureza é comandar e aquele cuja natureza é obedecer. Aquele que, por sua inteligência, tem a faculdade de prever é legitimamente chefe e senhor daquele que só é capaz, graças ao seu vigor físico que o torna apto para os trabalhos, de executar as ordens do primeiro.

Há, portanto, de acordo com esse filósofo, escravos por natureza, não sendo de estranhar que ele tenha inculcado tais idéias em seu mais famoso discípulo Alexandre Magno (356-23 a.C.), conquistador de povos e escravizador de homens.

Para Aristóteles, o melhor governo é o das classes médias, concepção essa ainda hoje defendida pelos intelectuais pequeno-burgueses, que seguem uma linha de pensamento conservador, elitista.

Subseqüentemente, o helenismo (período histórico que se estende desde a morte de Alexandre Magno, com o desmembramento de seu império em vários reinos, propagação da cultura grega, e a conquista do Egito pelos romanos, em 30 a.C.) abriu caminho para o Império Romano, sendo que a Grécia se tornou província de Roma, em 146 a.C., com o nome de Acaia.

Por seu turno, o poder da aristocracia romana era não só político-militar mas também religioso. Pela religião, os patrícios (nobres) dominavam moralmente toda a vida romana; eles detinham o monopólio do culto, de sorte que os sacerdotes se transformaram em “funcionários” de uma classe que se utilizava da religião e seus artifícios como um dos meios de dominação política.⁸

Basta citar a observação de Montesquieu, segundo a qual, em Roma, sempre que uma lei de caráter popular tinha probabilidade de ser aprovada, aparecia algum adivinho que descobria sinais desfavoráveis no céu, e a assembléia era imediatamente dissolvida.⁹

Certa feita, em 393 a.C., o povo empregou, finalmente, o único meio de que dispunha para a obtenção de certas regalias: a parede militar. Retirou-se em massa para o monte sagrado e recusou o serviço militar. Dessa vez, o Senado teve de negociar. Depois de vários esforços para dissuadir os propósitos dos revoltosos, atendeu-lhes as reivindicações: reconheceu-lhes o direito de indicação dos tribunos, que não eram considerados magistrados da cidade, sendo apenas chefes da plebe.

Mesmo durante a República, os magistrados eram escolhidos dentre os membros das classes privilegiadas, cujos interesses defendiam, como lembramos alhures.¹⁰

⁶ Russel, Bertrand, *História da filosofia ocidental*, v. 1, p. 112-9.

⁷ Op. e loc. citis.

⁸ Ponce, Anibal, *Educação e luta de classe*, p. 82.

⁹ Montesquieu, *Grandeza y decadencia de los romanos*, p. 73.

¹⁰ Soares, Orlando, *Justiça e criminalidade*, p. 22 e segs.

Nesse contexto se destacaram, dentre outros, os célebres irmãos Graco, Tibério (163-33 a.C.) e Caio (153-21 a.C.), tribunos romanos que lutaram bravamente contra a aristocracia, em prol da reforma agrária, morrendo ambos tragicamente.

Contudo, o movimento proletário não esmoreceu, entrando em cena um novo personagem, em 63 a.C., cujo nome se associou, durante muitos séculos, a uma espécie de figura de louco e criminoso: Lúcio Sérgio Catilina, pintado com as mais sombrias cores, tanto na Antigüidade, como em nossa época, isso principalmente pelo célebre libelo de um outro político, arauto dos interesses dos aristocratas, Marco Túlio Cícero, autor das *Catilinárias*, conjunto de quatro discursos contra aquele revolucionário.

Em suma, os vários fatos atribuídos a Catilina e as graves acusações a ele feitas não foram comprovados, parecendo que a “perversidade de Catilina converte-se para os historiadores posteriores num tema declamatório e cada qual considera um dever enlameá-lo mais do que o anterior”.¹¹

César (c. 102-44 a.C.) é uma figura controvertida: todos reconhecem seu gênio militar e encanto pessoal, mas há os que sustentam que aquele célebre estadista destruiu a liberdade em sua pátria e esmagou o sentimento de dignidade do homem romano.

Cícero (106-43 a.C.) conquistou grande fama como orador forense, advogado, político e filósofo da ciência jurídica; depois de muitas hesitações, prudentes renúncias, adesões ocasionais, sonha afinal com a reconciliação política, olvidando o programa que traçara, cheio de ambições pessoais.

Com Augusto (63 a.C.-14), primeiro imperador romano, abrem-se novas perspectivas para a expansão hegemônica de Roma, agora sob o pálio do Império Romano, cujas famosas estradas serviram de via para a propagação do cristianismo, como ressaltamos alhures.¹²

Entretantes, no mundo asiático, dominavam as monarquias teocráticas, com sucessivas dinastias opressoras e obscurantistas. Na China, as idéias de Confúcio (551-479 a.C.) serviram de inspiração, como filosofia política, durante cerca de 500 anos, que se seguiram à sua morte, enquanto na Índia se propagaram as idéias do filósofo cujo nome em vida foi Sidarta Gautama, e depois de sua morte se chamou Buda (c.560 a.C.-c.480 a.C.), sendo adorado como deus, constituindo o budismo um sistema religioso, filosófico e moral, que se estendeu por várias partes do globo.

Desenvolvem-se e aprofundam-se os estudos acerca das aventuras transpacificas de navegadores japoneses, polinésios, chineses, fenícios, hindus, malaios e indonésios, que há aproximadamente seis mil anos teriam alcançado o litoral ocidental das duas Américas, em sucessivas expedições, lançando aqui os germes de antigas civilizações: a América já aparece então como um refúgio dos povos perseguidos politicamente, conhecendo aqui a alegria de viver.

Depois, são cartagineses perseguidos pelos romanos; gauleses, passando pelos irlandeses do Irlande al Kabirah importunados pelos vikings, “e japoneses de Ta-kai-na-mo com remadores das catamarãs do Sudeste Asiático”, que construíram o berço das civilizações dos astecas, maias, império inca e outras comunidades americanas.

Foi preciso então, por conveniência, destruir vestígios e negar evidências, forjando o adjetivo “novo” ligado à palavra “mundo”, para daí criar a ilusão de uma

¹¹ Bloch, León. *Lutas sociais na Roma Antiga*, p. 202 e segs.

¹² Soares, Orlando. *Filosofia geral e filosofia do direito*, p. 174 e segs.

descoberta recente, atribuída a Colombo tudo como parte de maquinações da política internacional, na Idade Moderna.¹³

Eis, em síntese, a evolução histórica das diversas formas de controle da administração pública, pelas classes economicamente fortes e politicamente dominantes – nobreza, aristocracia, patrícios –, através do exercício do poder, na Antiguidade, após o advento da propriedade privada e da escravidão, sendo que esta evoluiu, em alguns casos, para o sistema de exploração do homem pelo homem, sob a forma de servidão (prestação de serviço e tributo), colonato (regime de produção baseado na parceria) e vassalagem (regime fundado na sujeição ao senhor feudal), quer por força das contingências sócio-econômicas, quer pela influência das idéias cristãs iniciais, pregando a igualdade entre os homens.

Nesse contexto se define e afirma o profissionalismo político como atividade hoje qualificada como burocrática, parasitária, imobilista, mistificadora, destinada a perpetuar os privilégios sócio-econômicos, decorrentes do sistema de exploração do homem pelo homem, sob o capitalismo, nos dias atuais, como veremos adiante.

Em suma, o profissionalismo político se apresenta, de corpo inteiro, como imagem fiel da plutocracia, ou seja, do sistema de influência e preponderância do poder do dinheiro e dos homens ricos, no âmbito da administração pública, sob a forma de dominação da classe capitalista, detentora dos meios e instrumentos de produção, circulação e distribuição de riquezas, sobre a massa proletária, mediante uma organização político-jurídica que assegure àquela classe o controle social e econômico, na estrutura do Estado.

3. Fundamentos jurídico-políticos da civilização ocidental

Em 44 a.C., Caio Júlio César Otávio (63 a.C.-14), sobrinho-neto de César, regressou da Grécia, onde se educara. Perto de Bolonha, concluiu um pacto político com Marco Antônio e Lépido, constituindo-se assim o segundo triunvirato, em meio à crise por que passava a República romana, sobretudo devido às guerras travadas.

A habilidade política de Otávio consistiu principalmente no desempenho prudente, conciliando a tradição republicana e a monarquia oriental, continuando com os poderes extraordinários que exercia desde a organização do triunvirato, até meados de 27 a.C. Neste momento, reunido o Senado, Otávio declarou sua renúncia a todos os poderes.

Ele sabia, no entanto, que a autoridade onipotente que exercia era fator de paz e garantia da ordem. O Senado devolveu-lhe os poderes, especialmente a direção suprema do exército e o governo de todas as províncias fronteiriças. E mais: outorgou-lhe o título de Augusto (com o qual passou à história), que significava majestoso, invulnerável, divino.

Com isso, a República, nominalmente restabelecida, deixava de existir. Otávio adotou ainda o título de Imperator, com o qual os soldados aclamavam os generais vitoriosos e ao qual ia unida a idéia de mando militar. Deste nome derivou a palavra “império”, com que os historiadores designam o regime estabelecido por Augusto e continuado pelos seus sucessores.

Augusto tornou-se ainda príncipe do Senado, isto é, o primeiro dos cidadãos; adquiriu poderes pela acumulação das magistraturas, mas sempre por delegação do Senado. As magistraturas básicas de sua autoridade foram o consulado e a censu-

¹³ Carnac, Pierre. *Os conquistadores do Pacífico*, p. 18; p. 265.

ra. Além disso, foi tribuno, o que o tornava inviolável e, após a morte de Lépido (12 a.C.), foi pontífice máximo (chefe da religião romana). Deixou subsistir os comícios, o Senado, as magistraturas, mas, sob o nome de Augusto e o prenome de imperador, exerceu na realidade um poder absoluto. Em sua homenagem, o mês agosto.

Foi em seu reinado que Jesus Cristo nasceu na Galiléia. Sua obra consolidou a dominação romana nas províncias, granjeando-lhe o título de “século de Augusto” para o seu governo, exercido por um longo espaço de tempo.

A fronteira romana na Europa ficou constituída pela linha Reno-Danúbio. Augusto pretendeu conquistar a Germânia, mas seu general Varus foi derrotado em Teutoburger (9 a.C.), onde pereceram mais de 20 mil legionários.

Desse contexto histórico derivam os fundamentos da civilização ocidental, do ponto de vista jurídico-político-econômico, ou seja, como valor ou conjunto de valores relacionados aos elementos culturais, resultantes da fusão das civilizações grega, latina, judaica e germânica, como lembramos alhures.¹⁴

Sob o ângulo político-militar, no decorrer do século I a.C., as lutas pelo poder em Roma fizeram entrar em cena um elemento novo: o militar, cujos chefes passam a desempenhar um papel importante e crescente, em um exército que se tornou profissional, enquanto os soldados tendem a ligar-se pessoalmente a seus comandantes e a promover e apoiar a ascensão política dos mesmos, como meio de assegurar os soldos generosos que receberão durante a vida ativa e as vantagens (doação de terras) que obterão ao serem desligados, aspectos estes que se tornaram um fator de instabilidade política, somente neutralizado durante o reinado de Augusto, mas que reaparece em seguida.¹⁵

Nos primeiros séculos do período imperial, embora os soldados por vezes pressionassem no sentido de obter vantagens e ocasionalmente interferissem na evolução política, em geral os imperadores, com a colaboração do Senado, que ainda retinha certa influência, conseguiam mantê-los sob controle.

Nero (37-68), por exemplo, imperador desde o ano 54, foi, em consequência de um levante militar, levado ao suicídio. Este imperador foi discípulo de Sêneca (c.4 a.C.-65), filósofo estoico, provavelmente autor do manifesto que Nero dirigiu aos romanos quando subiu ao trono, o que não o impediu de mandar matar o seu preceptor (65), sob pretexto de cumplicidade na conspiração de Piso. Aliás, Nero havia desterrado sua própria mãe, ordenando mais tarde que a matassem, assim como matou a esposa, perseguiu cruelmente os cristãos, sendo acusado de ter provocado o incêndio de Roma.

A pressão dos militares para obter vantagens concedidas pelos imperadores prossegue de maneira acentuada, como no caso do Imperador Domiciano (81-96).

Após o reinado do Imperador Alexandre, morto pelos seus próprios comandados (235), deu-se o colapso total da autoridade civil em Roma, do que se aproveitaram os soldados para depor e aclamar quantos imperadores lhes aprovessem. Esta situação crítica se estendera desde o ano 180 ao 284. Os imperadores, preocupados em resguardar a vida e posição, ampliam continuamente os benefícios concedidos aos militares.

Destarte, entre 235 e 284, as condições se agravam consideravelmente. Nesse período, os 26 imperadores que se sucedem, com raríssimas exceções, são

¹⁴ Soares, Orlando. *Filosofia geral e filosofia do direito*, p. 254 e segs.

¹⁵ Browne, Alfredo Lisboa. *Introdução à história econômica do Ocidente*, p. 8; p. 14.

elevados ao poder pelas tropas e morrem assassinados (em geral também pelas tropas), sendo praticamente incessantes as lutas internas pelo poder, facilitando, com isso, as sucessivas incursões dos bárbaros.

Durante o governo do Imperador Diocleciano (284-305) é adotada a descentralização da autoridade imperial, havendo dois imperadores: ele próprio e um general de sua confiança, por ele designado, sendo suas residências, respectivamente, Nicomédia (na Ásia Menor) e Milão. Há, além disso, sucessores previamente designados, um residente em Sirmium (na Iugoslávia) e o outro em Treves (na Gália). Esse imperador passa de *princeps* a “senhor e deus”, desencadeando cruel perseguição aos cristãos; é a era dos mártires.¹⁶

No reinado do Imperador Constantino (306-337), redefiniu-se o conceito de autoridade central; o trono se torna hereditário da família do imperador, tornando-se o Império Romano uma monarquia divina, à semelhança dos regimes orientais, fato esse que marcou decisivamente a natureza das instituições políticas do Ocidente, mesmo após a queda do Império Romano do Ocidente (476), restaurado em parte, sob novas roupagens, com a criação do Sacro Império Romano-Germânico (800) e a coroação de Carlos Magno pelo Papa Leão III, após o pontífice ter-se livrado das graves acusações que pesavam sobre ele, graças à providencial intercessão daquele rei dos francos, como lembramos alhures.¹⁷

Após a queda do Império Romano (476), o direito das diversas tribos conquistadoras tem, a princípio, um puro caráter costumeiro e na Idade Média vai se consolidando em múltiplos textos e se mesclando com os relevantes direitos romano e canônico, constituindo o chamado regime da personalidade das leis. Note-se, porém, que o direito germânico, menos desenvolvido, e sem o grande adiantamento técnico do direito romano, não constitui como este uma expressiva fonte jurídica.¹⁸

Em 395, o Imperador Teodósio dividiu definitivamente o Império Romano entre seus dois filhos: o do Ocidente, com a capital em Roma, coube a Honório (395-423) e o do Oriente, ou bizantino, com a capital em Constantinopla, local da antiga Bizâncio (atual Istambul), a Arcádio (395-408).

Nesse contexto, a última etapa evolutiva das instituições jurídico-políticas romanas corresponde exatamente ao período que se segue ao governo do Imperador Constantino até o do imperador do Império Romano do Oriente, Justiniano (483-565), que se tornou célebre, dentre outros motivos, por mandar consolidar as leis romanas, *Corpus juris civilis*, por uma comissão de juristas, composta por Triboniano, Doroteu e Teófilo, honra legislativa essa que compreendeu o *Codex* (529), depois revisto (534), o *Digesto* ou *Pandectas* (533), com textos de juristas ilustres, e as *Institutas* (535), compêndio para uso estudantil.¹⁹

Este legado jurídico, que tem sido tomado como modelo até os dias presentes pelos diversos países, influenciando igualmente o Código Civil brasileiro de 1917, representa afinal a consagração dos privilégios de uns poucos, dos senhores, escravocratas e exploradores, contra o que se trava uma luta milenar, movida pelos explorados e humilhados, como já referimos.²⁰

¹⁶ Id. *ibid.*, p. 14-8.

¹⁷ Soares, Orlando, *Justiça e criminalidade*, p. 42-3.

¹⁸ Valladão, Haroldo. *História de direito, especialmente do direito brasileiro*, p. 41.

¹⁹ Id. *ibid.*, p. 39.

²⁰ Soares, Orlando e Boletim da Biblioteca da IAB, 1983 e n. 69, p. 12 e segs.

A chamada Idade Média (476-1453) caracterizou-se pela feudalização da Europa, após a queda do Império Romano do Ocidente e a posterior formação de diversos reinos, com a dominação política exercida pela nobreza feudal (suseranos) sobre a vassalagem (vinculada por um juramento de fé e homenagem, sujeita a contribuições), como já citamos.²¹

Por seu turno, as monarquias orientais teocráticas mantinham as castas de burocratas, principalmente recompensadas, como os mandarins (conselheiros, ministros) da China e os marajás (príncipes, potentados) da Índia, exemplo esse depois seguido pelo Império Islâmico, com a instituição dos califas (lugar-tenente, sucessor de Maomé), como exemplos de potentados, profissionais políticos, sanguessugas do povo.

Aos poucos, nos reinos da Europa, foram-se formando os conselhos, reunindo representantes da nobreza, do clero e da burguesia incipiente. Na Inglaterra, por exemplo, o *Magnum consilium*, designado no século XIII Parliamentum, desdobrou-se depois na Câmara dos Lordes, vitalícia e hereditária, e na Câmara dos Comuns, eleita pela pequena nobreza e pela burguesia incipiente.²²

A propósito, escreveu Ruy Barbosa, ao comparar a riqueza pessoal dos senadores norte-americanos e dos lordes ingleses, sendo que o Senado estadunidense “se converteu em uma espécie de corporação impenetrável de milionários e monopolistas, a cujo lado a Câmara dos Lordes, em Inglaterra, é uma tênue sombra de poder pessoal e riqueza particular”.²³

Evidentemente, essa conjuntura não é fruto do acaso, mas conseqüência de uma série de maquinações políticas, perseguições, violências e outras práticas desonestas e antidemocráticas, por parte das classes dominantes, contra os idealistas, espíritos progressistas, especialmente os militantes do movimento socialista, do que constitui exemplo marcante o que ocorreu na França, com o estabelecimento do sistema eleitoral censitário, no século passado (prática essa adotada pela nossa Constituição de 1824), além das insidiosas campanhas contra o “perigo vermelho”, exigência para ser eleitor num local, consistente na necessidade de o indivíduo ali residir pelo menos três anos e não ter sofrido qualquer condenação, conforme uma lei de 1850.

Nesse sentido, escreve Therezinha de Castro: “Era a ‘excomunhão política’, negando o voto à maior parte dos operários (em grande parte adeptos dos socialistas), que eram obrigados a mudar freqüentemente de domicílio, em busca de trabalho. Praticamente abolido o sufrágio universal, as massas populares entraram em franca animosidade com a Assembléia; pouco depois, nova lei suprimia a liberdade de imprensa.”²⁴

Por sua vez, embora representasse um esforço bem intencionado, a luta pela liberdade de organização partidária deparou-se logo com obstáculos de toda ordem, impostos pelos políticos privilegiados, conservadores, representantes das classes economicamente fortes e politicamente dominantes, como já salientamos.²⁵

Por outro lado, não raro surgem manobras pseudomoralistas, com o fito de afastar da política os menos afortunados, tornando não remunerados os cargos

²¹ Soares, Orlando. *Curso de Direito Internacional Público*, p. 49 e segs.

²² Paupério, A. Machado. *Presidencialismo, parlamentarismo e governo colegial*, p. 61.

²³ Barbosa, Ruy. *Cartas de Inglaterra*, p. 307.

²⁴ Castro, Therezinha de. *História contemporânea*, p. 15.

²⁵ Senado Federal. *Origens das organizações partidárias e os partidos políticos brasileiros*. *Revista de Informação Legislativa*, 103/163, 1989.

legislativos, como ocorreu na França, sob a égide da Constituição de 1852, inviabilizando assim o acesso dos elementos sem renda própria a esses cargos, exemplo esse adotado pelo regime militar brasileiro, pós-1964, em relação aos vereadores, em certos casos.²⁶

Contemporaneamente, sob o influxo autoritário da famigerada doutrina da segurança nacional, o surgimento dos chamados tecnocratas, enquistados nos órgãos administrativos do Estado – como no caso do Brasil, pós-1964 – não alterou a natureza do profissionalismo político, como expressão e fenômeno típico da estrutura aristocrática e elitista da administração pública, ao longo dos séculos, nos diferentes países.

Tão seguros estão desses privilégios elitistas que muitos dos beneficiários do profissionalismo político, especialmente os parlamentares, se revelam até displicentes em relação aos seus deveres legislativos, haja vista, por exemplo, que o presidente da Câmara dos Deputados, no Brasil, precisou fazer diversos apelos e pronunciamentos, inclusive pelos meios de comunicação social, exortando os congressistas faltosos às sessões (em grande parte banqueiros, capitalistas, latifundiários, comerciantes de alto coturno, profissionais liberais de prestígio nos meios burgueses), para que comparecessem à Brasília, a fim de exercer suas funções, de maneira que o processo legislativo não sofresse solução de continuidade.²⁷

Por outro lado, do ângulo do esforço legislativo em causa própria, são freqüentes as denúncias sobre as ilegalidades em torno da elevação do valor dos vencimentos e vantagens dos parlamentares, de modo geral. Em certo Estado da Federação, no Brasil, a Assembléia Legislativa pagou aos seus deputados o equivalente a 76% do orçamento estadual, durante um mês.²⁸

Isso sem falar no escândalo e corrupção administrativa verificados no órgão previdenciário do legislativo federal, fatos esses amplamente divulgados pelos veículos de comunicação social, no segundo semestre de 1989.

Em suma, é indisfarçável o caráter elitista e aristocrático do profissionalismo político, destinado, em última análise, a privilegiar os seus beneficiários certos – a burguesia, os capitalistas em geral, que predominam nos órgãos legislativos e nas engrenagens do aparelho estatal –, sob todos os aspectos, tornando-os inclusive imunes à repressão penal, daí o escandaloso fenômeno denominado “crimes do colarinho branco”, em íntima ligação com outro fenômeno, intitulado “crime organizado”, como lembramos em outra ocasião.²⁹

Haja vista, por exemplo, no Brasil, a sonegação fiscal. Só em data relativamente recente ela foi objeto de repressão penal, assim mesmo com a previsão de brandíssima pena e generosa possibilidade de extinção da punibilidade.³⁰

O mesmo se pode dizer com relação aos crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na chamada lei dos crimes do colarinho branco.³¹

Tudo isso revela uma íntima relação histórica com o aparecimento de certos institutos jurídico-políticos providenciais, sob o pretexto de inerrância e outros

²⁶ Constituição de 1967, art. 16 § 2.

²⁷ Rádio Jornal do Brasil, 11.2.89.

²⁸ *Tribuna do Advogado*, OAB-RJ - jun. 1989, p. 2.

²⁹ Soares, Orlando. *Criminologia*, p. 139 e segs.

³⁰ Lei n. 4.729, de 14 de julho de 1965, art. 2º; Decreto-Lei n. 157, de 10 de fevereiro de 1967, art. 18.

³¹ Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986.

artifícios, como a inviolabilidade da pessoa de certos dignatários religiosos e do rei, as imunidades parlamentares e de outras personalidades, o foro privilegiado para efeito de julgamento do réu pelos seus “pares”, e assim por diante.

Na Inglaterra, por exemplo, o princípio da irresponsabilidade do rei se inspira no pressuposto de que ele não erra, como um dos fundamentos do parlamentarismo, expresso pelo aforismo “*the King can do no wrong*”, como lembra A. Machado Paupério.³²

4. Conclusão

Os limites convencionais de um artigo não nos permitem estender maiores considerações sobre o tema em questão, por si só vasto e complexo, sem falar, por exemplo, em matérias afins, como a corrupção eleitoral e os obstáculos existentes em relação aos candidatos modestos, sem recursos para promover campanhas milionárias e espalhafatosas, como ocorre com os nababos.

Por outro lado, não é preciso grande esforço de raciocínio para constatar a sobrevivência de certos privilégios e anomalias milenares, como o poder de pressão política e a força (*manu militari*) utilizados pelos chefes militares, na antiga Roma, em comparação com o que ocorre atualmente, nos diferentes países capitalistas – com profundo reflexo na esteira do profissionalismo político –, quer no tocante à política interna de cada Estado, quer na esfera da condução da política internacional, a começar com os EUA.³³

No Brasil, a decisiva influência do militarismo no campo político começou logo após a Guerra do Paraguai (1864-70), acentuando-se, com o advento da República e ao longo desta, com a participação constante de lideranças militares em tramas com políticos, em acontecimentos consistentes em levantes, conspiratas, golpes de Estado, queda da República Velha (1930), advento do Estado Novo, suicídio de Vargas (1954), derrubada do Governo João Goulart (1964), culminando com o regime militar instalado em seguida, de tão triste memória, como já tivemos a oportunidade de ressaltar.³⁴

Seja como for, procuramos sintetizar alguns dos principais aspectos capazes de configurar os vícios e as inconveniências do profissionalismo político, com o propósito de busca de possível solução ou alternativas para a problemática em causa.

No Brasil, temos um precedente histórico, digno de nota: após o advento da República, o Rio Grande do Sul, sob a ortodoxia positivista de Júlio de Castilhos, elaborou uma Constituição atípica, estabelecendo, dentre outros princípios, que o Poder Legislativo se reunia dois meses por ano.³⁵

Quer dizer, os constituintes sul-rio-grandenses, pioneiramente, entenderam inconveniente e desnecessária a tradicional prática burguesa – onerosa, além de servir de capa de abusos e distorções, consistente em manter o órgão legislativo estadual em funcionamento durante todo o período anual.

O meio termo pode ser encontrado através da formação de comissões permanentes, com representação partidária proporcional, compostas de certo número de parlamentares, com funções legislativas. Na URSS, por exemplo, não

³² Paupério, A. Machado. Op. cit., p. 59.

³³ Raymond, Jack. O poder do Pentágono. Rio de Janeiro, 1965.

³⁴ Comentários à Constituição da República Federativa do Brasil.

³⁵ Chacon, Vamiréh. *Vida e morte das constituições brasileiras*, p. 116.

há parlamentares profissionais, nos moldes do que ocorre nos parlamentos burgueses.³⁶

Nesse sentido, a Constituição soviética (1977) é clara: “Art. 104. Os deputados desempenham as suas funções sem abandonarem as suas atividades profissionais ou os seus cargos.

Durante as sessões do Soviete, bem como para poderem exercer o seu mandato nos outros casos previstos pela lei, os deputados são dispensados do cumprimento das suas obrigações profissionais ou dos seus cargos, mantendo-se-lhes o salário médio no seu lugar de trabalho permanente.”

Além disso, o mandato dos deputados que não tenham justificado a confiança dos eleitores pode ser revogado em qualquer momento, por decisão da maioria dos eleitores, de acordo com o processo estabelecido na lei (art. 107 da referida Carta Política), tendo ocorrido vários casos de revogação, ao longo dos anos.³⁷

Como se vê, o tema é dos mais sugestivos, suscitando amplo debate, com vistas à futura revisão da Carta Política brasileira de 1988, nos termos do disposto no art. 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

³⁶ David, René. *Os grandes sistemas do direito contemporâneo*, p. 250 e segs.

³⁷ Bóvine, A. E. et alii. *A Constituição da URSS*. Moscou, 1984. p. 199 e segs.